



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

LEI Nº 417/2013

DE 04 DE MARÇO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – ‘CARTÃO RENDA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Catarina-CE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Catarina, o **Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – CARTÃO RENDA** – BFMCR destinado às ações de transferência de renda mensal com condicionalidade em complementação do benefício financeiro do Programa Bolsa Família financiado pelo governo federal.

Art. 2.º - Cabe a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Empreendedorismo (SDSE) coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família Municipal e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I** - realizar a gestão dos benefícios do Programa;
- II** - supervisionar o cumprimento das condicionalidades;
- III** - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Comitê Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família Federal;
- IV** - articular com as demais Secretarias Municipais e com a iniciativa privada, em conjunto com o Comitê Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família Federal, realização de ações para suprir as demandas apontadas pelas famílias, além da oferta de cursos de qualificação profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

de nível fundamental e médio para atender as famílias inseridas no Programa Bolsa Família Municipal, oportunizando independência; e

- V - articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.

Art. 3.º - O Programa do BFMCR, tem como objetivos principais:

- I - prestar Assistência Social às Famílias de Catarina que se encontram em situação de extrema pobreza;
- II - ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e melhorar o Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CadÚnico, em Catarina;
- III - minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;
- IV - implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido; e
- V - proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços sócio assistenciais, articulando a rede de proteção social.

Art. 4.º - O Programa de que trata esta Lei atenderá as famílias em situação de extrema pobreza, assim consideradas segundo o que dispõe a legislação federal que trata do Programa Bolsa Família, residentes no Município de Catarina e que estejam devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Parágrafo Único - Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFMCR deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas pela legislação federal que trata do Programa Bolsa Família do Governo Federal e as constantes nesta Lei e em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Art. 5.º - Após a realização do cadastro, recadastro e identificação das famílias haverá um processo de classificação de acordo com os seguintes critérios:

- I - famílias que tenham em sua composição dependente de 0 a 18 anos incompletos, preferencialmente àqueles em situação de risco pessoal e social e/ou;
- II - famílias que residam em Catarina no mínimo há 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 350 (trezentos e cinquenta) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado, por lei aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6.º - O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por família.

§ 1.º - O benefício financeiro previsto no *caput* será concedido por meio de conta bancária, através de cartão bancário em nome do beneficiário.

§ 2.º - O benefício será disponibilizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais períodos a cada 12(doze) meses a contar da data do início da vigência da Lei, condicionados ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento vigentes.

Art. 7.º - As famílias beneficiárias do Programa BFMCR ficarão sujeitas às condicionalidades da Saúde, da Educação e da Assistência Social e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, previstas na legislação federal que trata do Programa Bolsa Família, inclusive no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda *per capita* familiar/mensal.

§ 1º - Dentre as condicionantes descrita no *caput* deste artigo, acrescente-se à obrigatoriedade de realização de exames de prevenção ginecológica nas mulheres cadastradas no programa objeto da presente lei.

§ 2º - A disponibilização do crédito em conta do BFMCR será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Bolsa Família do Governo Federal e as fixadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Art. 8.º - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Social e Empreendedorismo (SDSE).

Art. 9.º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-CE, aos 04 de março de 2013.


RAFAEL RUFINO MELO PAESDE ANDRADE,
Prefeito Municipal de Catarina-CE



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2013

**MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PROJETO
DE LEI Nº. 01/2013 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Intra Firmado, no uso de suas atribuições legais e com o preceituado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2013, de 06 de Fevereiro de 2013:

1 - Modifica o texto do Parágrafo Único do art. 5º do Projeto de Lei Nº. 01/2013.

Parágrafo Único - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 350 (trezentos e cinquenta) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar ou diminuir, por Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

2 - O texto passará a ser escrito da seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº 01/2013 - "Parágrafo único - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 350 (trezentos e cinquenta) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado, por Lei, aumentar o número de beneficiários conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RECEBIMENTO

recebi em: 26 de 02 de 2013

S: 10:00 horas.

DOC.: EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2013

DIRETOR DE SECRETARIA

APROVADO
EM: 28/02/2013

Davidson Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327 - BAIRRO TRÊS PODERES.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

3 - Desta forma o número de beneficiários só poderá ser alterado mediante Lei, com nova apreciação do Poder Legislativo.

Paço da Câmara Municipal de Catarina, Ceará, 26 de fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A maior participação no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, devendo sempre haver discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais.

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório Legislativo oportunizando ao Vereador a recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos Legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões, visando à melhor aplicabilidade dos recursos Municipais.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Paço da Câmara Municipal de Catarina, Ceará, 26 de Fevereiro de 2013.

João Ferreira Duarte
(Presidente da Câmara)

CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA
RECEBIMENTO

recebi em: 26 de 02 de 2013

S: 10:00 horas.

OC.: CÂMARA MUNICIPAL Nº 011/2013

DIRETOR DE SECRETARIA

APROVADO
EM: 28/02/2013